GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004104.989.24-9
Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.
Exercício: 2024.
Prefeito: Walter Cassio Carvalho Faccirolli.
Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP 330.136).

EMENTA: **CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. LIQUIDAÇÃO INTEMPESTIVA DE ENCARGOS SOCIAIS. INCIDÊNCIA DE MULTAS E JUROS. EXCESSIVAS DESPESAS COM PESSOAL. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES**.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**26,95 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**100 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**99,77 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**58,23 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**19,63 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**7,10 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS0Z-D197-71RF-2S6I

Por fim, **determinou** a **comunicação à Câmara Municipal**, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51[1], dos **pagamentos de quinquênios** a secretários municipais (item A.6).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[1] DELIBERAÇÃO

(SEI Nº 0011209/2020-51)

Art. 1º - Nos Pareceres emitidos para as Contas de Prefeitos não mais serão autuados Apartados.

§ 1º - Eventual aplicação de multas será imposta à margem do Parecer e executada em expediente próprio, dele destacado.

§ 2º - No Parecer será informado à Câmara Municipal eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário por procedimentos irregulares apurados e constantes da instrução processual.

§ 3º - O Tribunal de Contas, de ofício, poderá encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia dos Pareceres emitidos, em especial nos casos de devolução de importâncias ou ressarcimento de prejuízos causados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS0Z-D197-71RF-2S6I